

CONTRATO Nº 695/2002 - LIVRO 08 - FLS. 861 a 871

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pelo seu Prefeito Senhor EDSON ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.977.823 e CPF nº 026.381.168-90, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a Empresa HORA PARK SISTEMMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 01.808.151/0001-33, com sede na Capital de São Paulo, na Rua Dr. Alceu de Campos Rodriguez, 229, neste ato, representada pelo Sr. HELIO CERQUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 5.002.259 e inscrito no CPF/MF sob nº 332.604.788-68, residente domiciliado na Capital de São Paulo, na Rua João Otávio dos Santos, 207, adiante designada CONTRATADA, nos termos do despacho de 16 de Agosto de 2002, publicado em 21 de Agosto de 2002, fundamentado na Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em virtude da Concorrência Nº 004/2002 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. Nº 046/2002 de 18 de Março de 2002 visando a exploração, sob o regime de concessão onerosa, das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Araraquara - SP, pelo sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, com uso de parquímetros, conforme relação constante do Anexo A do presente Edital, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando:

1.2 Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

1.3 Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

1.4 Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema;

1.5 Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido neste Edital.

1.6 Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema;

1.7 Fornecimento de toda a infra-estrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para emissão automática da notificação de irregularidade - NI, e toda a infra-estrutura necessária à coleta e processamento das notificações, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

1.8 Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle do sistema, que deverão ser instalados nas dependências da Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

1.9 Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema,

incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

1.10 Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

1.11 Os fornecimentos e serviços ora licitados serão executados em regime de "EMPREITADA INTEGRAL", com base nos requisitos e exigências apresentados neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

2.1 A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, considerando que o prazo máximo para a implantação da fase inicial, relativas a 1.200 (um mil e duzentas) vagas, será de 120 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

2.2 A implantação das 1.800 (um mil e oitocentas) vagas remanescentes, destinadas à expansão do sistema, somente poderá ser realizada após a implantação das 1.200 (um mil e duzentas) vagas da fase inicial de implantação, subitem 2.1 deste Contrato, ao longo do prazo de concessão, com base em cronogramas de implantação a serem elaborados pela Concessionária e submetidos à aprovação da Concedente, a partir da solicitação da expansão feita pela Concedente ou pela Concessionária, a partir de estudos de viabilidade econômico-financeira a serem elaborados pela Concessionária.

2.3 Antecedendo a entrada em operação deverá ser realizada, pela Concessionária, durante 1 (um) mês, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.

2.4 Prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, greves ou por motivos imputáveis à Concedente.

2.5 Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária à Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

2.6 No prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato deverão ser enviados pela Concessionária e submetidos à anuência da Concedente, os projetos de sinalização, alteração física do viário e implantação dos equipamentos nos locais pré-determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.

2.7 Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

2.8 Prazo da concessão, objeto da presente licitação será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

3.1 A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

3.2 Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;

- 3.3 Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Coordenadoria de Trânsito e Transportes;
- 3.4 Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;
- 3.5 Comunicar à Coordenadoria de Trânsito e Transportes qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;
- 3.6 Cobrar de acordo com a tarifa vigente;
- 3.7 Prestar as informações necessárias aos usuários;
- 3.8 Implantar corretamente, nos parquímetros, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço;
- 3.9 Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;
- 3.10 Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;
- 3.11 Solicitar autorização a Prefeitura Municipal de Araraquara, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento;

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

4.1 A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, no valor de 55,10% (cinquenta e cinco vírgula dez por cento) ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre o resultado líquido da operação obtido pela receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido menos o total de despesas decorrentes da operação do sistema, incluindo a amortização dos investimentos.

CLÁUSULA QUINTA ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre o resultado líquido da operação obtido pela receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido menos o total de despesas decorrentes da operação do sistema, incluindo a amortização dos investimentos;

5.2 Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema:

* R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para cada 30 minutos de estacionamento.

5.3 Através de decreto do Poder Público, a Concedente poderá alterar o presente valor de tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas, em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.4 Os repasses dos valores relativos ao ônus da concessão descritos no subitem 5.1 deverão ser realizados pela Concessionária à Concedente mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas e despesas, conforme discriminado na planilha contida no Anexo G, os quais deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação

dos serviços, para aprovação. Após a aprovação por parte do Poder Concedente, a Concessionária será notificada, e terá, após a data da notificação, até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento a Concedente.

CLÁUSULA SEXTA ARRECADAÇÃO

6.1 A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

6.1.1 A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

6.1.2 As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação.

6.2 A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

7.1 O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte da Concedente, da correlata Especificação Técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

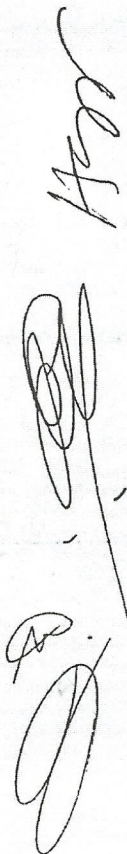
7.2 O representante da Concedente terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

7.3 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser autorizada por:

7.4 Motivos de força maior, independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado, será acrescido ao cronograma de execução acordado.

7.5 Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

7.6 As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que o representante da Concedente os tenha autorizado por escrito.



CLÁUSULA OITAVA DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1 A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

8.2 Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas serem previamente aprovadas.

8.3 No caso em que, a juízo do representante da Concedente, a empresa Subconcessionária não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante da Concedente poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.

8.4 O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

8.5 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.6 O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

8.7 A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.8 A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Araraquara, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 São obrigações da Concedente:

9.2 Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.3 Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

9.4 Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através da Polícia Militar, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

9.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9.6 Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

9.7 Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

9.8 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

9.9 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.10 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

9.11 A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

9.12 A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.

9.13 A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato.

9.14 A Concedente providenciará o credenciamento das funcionárias da concessionária, devidamente habilitadas, para exercerem a função de agente da autoridade de trânsito, para fins específicos, do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado conforme estabelece o art. 24 inciso X da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, visando o atendimento do artigo 8º, parágrafo 2º e 4º da Lei n.º 5.620/2001.

9.15 A contratada, na vigência do presente contrato, estará obrigada, sob pena de rescisão contratual, a elaborar trimestralmente, às suas expensas, campanha de publicidade de caráter educativo em jornais, tv e rádio, para conscientização da população sobre a necessidade de colaboração na manutenção e conservação do patrimônio público instalado, de respeito às Leis de Trânsito e de Segurança no Trânsito, num total de quatro campanhas por ano. Cada campanha terá 20 dias de duração.

9.16 A contratada na vigência do presente contrato, às suas expensas, deverá deixar permanentemente à disposição da Prefeitura Municipal de Araraquara, 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo popular, para a fiscalização dos serviços, com motorista, fornecendo, ainda, todo o combustível necessário e arcando com os custos de seguro, bem como de manutenção geral dos mesmos.

9.16 A contratada, na vigência do presente contrato, estará obrigada, sob pena de rescisão contratual, deixar a disposição da contratante 2 (dois) funcionários com prática para colaborar com a Prefeitura em campanha de caráter educativo em escolas e junto a comunidade, para conscientização os alunos e da população sobre a necessidade de colaboração na manutenção e conservação do patrimônio público instalado, de respeito às Leis de Trânsito e de Segurança no Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEIOS DE PAGAMENTO

10.1 Serão utilizados no sistema, para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento ou das taxas de cancelamento das notificações de infração:

- * Moeda metálica em circulação no país;
- * Cartão Eletrônico.

10.2 A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos

de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.

10.3 A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

10.4 A quantidade de cartões a ser colocada em circulação, bem como o número e localização dos pontos de venda, deverão estar em conformidade com o sistema de administração e de controle de vendas apresentado pela Proponente na fase de Habilitação do presente certame.

10.5 A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

10.6 A propaganda de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa da Concedente, ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE DE MATERIAIS

11.1 Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, conforme descrito nas Especificações Técnicas (Anexo A).

11.2 Os materiais a serem utilizados nas implantações e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

11.3 Os materiais e equipamentos que o representante da Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.

11.4 Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da Concedente, não poderão ser reutilizados no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO

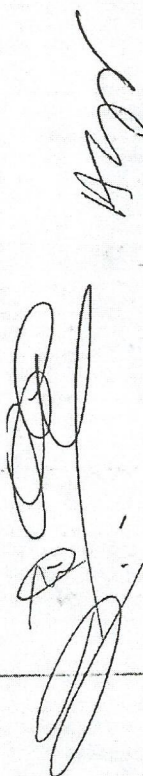
12.1 O objeto do Contrato deverá ser recebido conforme descrito a seguir:

12.2 O Sistema, após encerramento do prazo contratual deverá ser recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos, que deverá ser formalizada através de laudo técnico de recebimento a ser elaborado e firmado pelos inspetores da Concedente e contra-assinado por representante credenciado da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei 8666/93. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.

13.2 A Concessionária sem justificativa aceita pela Concedente estará sujeita, ainda, às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado pelo último índice conhecido à data da aplicação da sanção:



13.3 Multa por dia de atraso, pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma de Barras, bem como atraso na execução de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

13.4 Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

13.5 Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) da parcela não-executada.

13.6 Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.7 As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

13.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.9 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela referente ao mês em que a prestação não for apresentada conforme determinado pela fiscalização ou quando apresentar defeitos que impossibilitem a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

14.2 Se no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste Contrato, especialmente nos respectivos subitens 2.1.

14.3 Término do prazo de concessão, desde que não-prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

14.4 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato.

14.5 Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

14.6 Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

14.7 Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.

14.8 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

14.9 Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.

14.10 Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

Handwritten signature and initials on the left margin.

14.11 Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

14.12 Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da Concessionária, quando:

14.13 A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.

14.14 Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.

14.15 A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão.

14.16 Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Araraquara dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão

14.17 A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:

14.18 Perda da garantia contratual;

14.19 Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;

14.20 Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INTERVENÇÃO

15.1 Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

15.2 A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

15.3 O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

15.4 Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

15.5 A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.

15.6 Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA BENS REVERSÍVEIS

16.1 A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens móveis que deverão ser imediatamente postos à disposição do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ENCAMPAÇÃO

17.1 A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após os prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

CADUCIDADE DA CONCESSÃO

19.1 A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a Declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

19.2 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

19.3 A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

19.4 A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços e

19.5 A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

19.6 A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

19.7 Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

19.8 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

19.9 A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

19.10 Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

19.11 A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

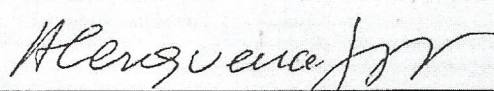
20.1 Fica eleito o foro da cidade de Araraquara como único competente para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

ARARAQUARA, ao vigésimo terceiro dia (23) do mês de agosto, do ano de dois mil e dois (2002)

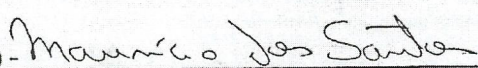


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EDSON ANTONIO DA SILVA

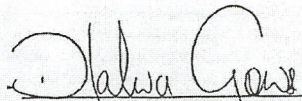


HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S/C LTDA.
HELIO CERQUEIRA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1) - 

MAURICIO DOS SANTOS
Rg nº 21.225.803
CPF nº 081.339.598-45

2) - 

DJALMA GOMES
Rg nº 23.949.904-9
CPF nº 127.229.968-63